

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º Os Princípios estabelecidos na Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará devem nortear todas as ações de ATER.

Parágrafo único: São princípios da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará:

- I- Equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia;
- II- Adoção de metodologias participativas, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural;
- III- Acesso gratuito e de qualidade aos serviços de ATER;
- IV- Desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;
- V- Contribuição para segurança e soberania alimentar e nutricional;
- VI- Adoção de princípios da agricultura de base agroecológica.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Consideram-se como diretrizes desta Política as seguintes:

- I. Promover equidade de gênero, geração, raça e etnia, a fim de atender de forma adequada as demandas que cada grupo específico apresenta;
- II. Garantir o acesso às políticas públicas de cada grupo específico;
- III. Promover a produção e o consumo sustentáveis de alimentos saudáveis, visando a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;
- V. Construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
- VI. Apoiar o associativismo e o cooperativismo;
- VII. Promover a formação continuada de agentes de assistência técnica e extensão rural para atendimento dos públicos específicos;
- VIII. Promover a integração da Ater com a pesquisa, respeitando os saberes tradicionais;
- IX. Disponibilizar em todo e qualquer concurso público e/ou processo seletivo realizado pela empresa vagas específicas para indígenas e quilombolas, a fim de garantir a representatividade dos públicos atendidos por esta política, observando a legislação vigente;
- X. Incentivar a lotação de mulheres extensionistas nos escritórios locais de municípios que possuem comunidades indígenas e quilombolas, com formação adequada, a fim de assegurar a execução desta política, no que se refere tanto ao atendimento em geral, como ao específico para as mulheres que pertencem a esses públicos;
- XI. Incentivar a elaboração de projetos para captação de recursos voltados à realização das atividades que garantam a execução desta política.

TÍTULO II DA ATER VOLTADA A GARANTIA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS CAPÍTULO I ATER INDÍGENA

Art. 7º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos povos Indígenas deve estar alinhada a Política Nacional de Gestão Territorial Indígena - PNGATI e será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- Promover assistência técnica e extensão rural de qualidade, continuada, adequada e, sobretudo, respeitando as especificidades de cada povo indígena.
- II- Contribuir com ATER para o reconhecimento, fortalecimento e respeito das crenças, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;
- III- Capacitar os técnicos da EMATER-PARÁ para atuação em contexto intercultural, dando prioridade aos extensionistas que desenvolvem ações de ATER e aqueles que possuem trabalhos voltados aos povos indígenas;
- IV- Reconhecer e valorizar as mulheres indígenas, bem como os seus saberes nas atividades produtivas e de segurança alimentar, por meio da inserção de metas específicas de atendimentos nos subprojetos do Proater;
- V- Fortalecer e ampliar as ações de ATER desenvolvidas dentro das TI's em relação à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- VI- Promover o acesso às políticas públicas;
- VII- Auxiliar na identificação de espécies vegetais nativas de importância socio-cultural em terras indígenas e priorizar seu uso em sistemas agroflorestais e na recuperação de paisagens em áreas degradadas e/ou alteradas;
- VIII - Promover a construção do conhecimento, pesquisa em ATER, sistematização das experiências e divulgação dos resultados, respeitando a cultura e ancestralidade dos povos indígenas;
- IX- Fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com utilização de tecnologias sustentáveis, principalmente no que se refere a não utilização de agrotóxicos dentro das terras indígenas;
- X- Desenvolver ações de educação ambiental, envolvendo principalmente os jovens indígenas;
- XI- Incentivar a formação de indígenas para a gestão territorial e ambiental no ensino médio, superior, educação profissional e continuada;

CAPÍTULO II ATER QUILOMBOLA

Art. 8º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às comunidades quilombolas será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- Apoiar ações voltadas para comunidades quilombolas e povos tradicionais de matriz africana (POTMA) a partir das suas especificidades como grupo étnico, considerando as relações que eles tem com a terra, com o território, com a ancestralidade, tradições e práticas culturais próprias;
- II- Valorizar as experiências culturais, agropecuárias e ambientais das comunidades quilombolas, fortalecendo seus mecanismos de planejamento e gestão;
- III- Valorizar o papel das mulheres na produção e na organização social e política das comunidades quilombolas, bem como, estimular o seu protagonismo no desenvolvimento das atividades produtivas e de segurança alimentar por meio da inserção de metas específicas de atendimentos nos subprojetos dos Proater;

- IV- Promover a visibilidade dos jovens e valorizar a sua presença na produção e na organização social e política das comunidades quilombolas;
- V- Valorizar os profissionais com formação técnica, residentes nas comunidades quilombolas, bem como os membros das comunidades que detêm conhecimento empírico, envolvendo-os nas ações de ATER;
- VI- Apoiar o desenvolvimento de atividades de geração de renda e de comercialização;
- VII- Garantir o acesso às políticas públicas;
- VIII- Estimular as comunidades quilombolas a desenvolverem suas atividades baseadas nos princípios agroecológicos;
- IX- Promover a capacitação do corpo técnico da Emater-Pará para desenvolver ações de ATER nas comunidades quilombolas;

CAPÍTULO III ATER MULHER

Art. 9º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às mulheres será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- Estimular o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, baseado no ODS 05;
- II- Promover a autonomia econômica das mulheres, por meio do apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas (agrícolas e não agrícolas);
- III- Apoiar o desenvolvimento de sistemas produtivos agroecológicos e a adoção de práticas sustentáveis de uso e manejo dos recursos naturais;
- IV- Estimular e apoiar a organização de grupos de mulheres, incluindo os aspectos produtivos, culturais e psicossocial;
- V- Viabilizar o acesso das mulheres às diversas políticas públicas;
- VI- Planejar ações na EMATER-PARÁ em comemoração ao Dia Estadual da Trabalhadora Rural, em 15 de outubro, instituído pela Lei nº 9.667, de 22 de agosto de 2022 que institui a Semana da Mulher Rural, no âmbito do Estado do Pará, que deverão constar no Proater;
- VII- Promover ações de reflexão sobre a distribuição, a sobrecarga e a valorização do trabalho das mulheres, visando a diminuição das desigualdades no que se refere a divisão sexual do trabalho e de cuidados e seus efeitos sobre o tempo das mulheres;
- VIII- Promover ações interinstitucionais voltadas ao combate de todas as formas de violência contra as mulheres;
- IX- Estimular a reflexão sobre os tipos de violência por meio da divulgação das políticas/ações existentes para apoiar mulheres vítimas de violência.
- X- Assegurar atividades de monitoria infantil, para crianças de até 10 anos, garantindo a participação das beneficiárias nas atividades coletivas. A monitoria infantil será ofertada com duração igual ao período da atividade.

Art. 10 Visando a promoção do ODS 05, a EMATER-PARÁ deve nortear suas ações de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Realizar mapeamento institucional, identificando a presença das mulheres nos espaços de decisão e os marcadores sociais de raça e etnia;
- II. Construir estratégias para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão e gestão da empresa;
- III. Capacitar o quadro de empregados(as) da empresa em temas relacionados à questão de gênero:
 - a) relações de gênero e agricultura familiar;
 - b) empoderamento feminino como forma de cidadania e prevenção à violência de gênero;
 - c) assédio moral e sexual;
 - d) sistematização de experiências de ATER com enfoque de gênero;
 - e) divisão justa do trabalho doméstico;
 - f) interseccionalidade – gênero, raça e etnia;
 - g) relações saudáveis no ambiente de trabalho;
 - h) mulheres e agroecologia;
 - i) cadernetas agroecológicas e o protagonismo econômico das mulheres rurais.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS E DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATER-PARÁ CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS

Art. 11. São instrumentos desta política:

- I- Plano anual de atividades da PDDC para o PROATER;
- II- Relatório anual de atividades relacionadas à PDDC.

Art. 12. Os subprojetos do Proater deverão estar alinhados às diretrizes emanadas desta Política, com vistas ao desenvolvimento de ações que atendam as especificidades de cada público especificado no teor desta normativa.

Art. 13. O Relatório de atividades relacionadas a PDDC é um documento elaborado contendo informações sobre as ações desenvolvidas com cada público específico no ano anterior e análise dos resultados alcançados.

CAPÍTULO II DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA POLÍTICA DE POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATERPARÁ Seção I Das Competências e Composição

Art. 14. Compete ao Grupo de Trabalho Permanente da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará:

- I- Avaliar o Planejamento de atividades da PDDC no PROATER;
- II- Avaliar o Relatório de atividades relacionadas à PDDC, com vistas a verificar o seu cumprimento;
- III- Estabelecer a forma e o conteúdo do Relatório de atividades relacionadas à PDDC;
- IV- Orientar a DIAD e a DITEC na definição sobre a alocação de recursos para fins de execução da PDDC;
- V- Promover a divulgação da PDDC a todos os empregados, por meio dos canais de comunicação oficiais da empresa.